



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

RESOLUÇÃO Nº 04/2023/CMDCA



Dispõe sobre o regulamento do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar do Município de Pains-MG e institui a criação e composição da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAINS/MG, na reunião ordinária do dia 22 de março de 2023, realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas competências e atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90- ECA, art. 88 e regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.561/2023 e,

Considerando Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Resolução nº 231/2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado, mandato de 4 anos e direitos sociais dos Conselhos Tutelares;

Considerando a Lei Federal nº 13.824/2019, que dispõe sobre a recondução ilimitada ao cargo de Conselheiro Tutelar, mediante novos processos de escolha.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

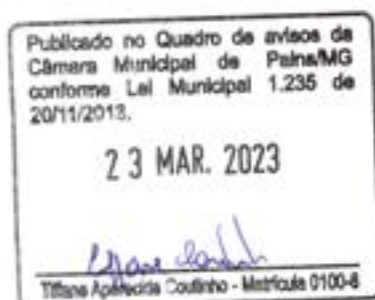
Art. 1º A presente resolução institui as normas e procedimentos para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar de Pains-MG, e institui a criação e composição da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10/01/2024 até 10/01/2028.

Art. 4º Serão considerados eleitores todos os cidadãos que constarem na relação de eleitores aptos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) com domicílio eleitoral no Município de Pains, devendo apresentar no ato da votação documento de identidade original ou título de eleitor acompanhado de documento com foto.

§ 1º processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§ 2º Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, divulgados através de Edital específico.

§ 3º Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (novembro/2020) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, composição paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, que terá o papel de órgão executor desta Resolução, com os seguintes membros:

I. Representantes Governamentais:

- a) Lorena Freitas da Silva
- b) Simaura Aparecida Pinto

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Natércia Rita de Faria
- b) Murilo de Melo Reis Ferreira



Art. 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

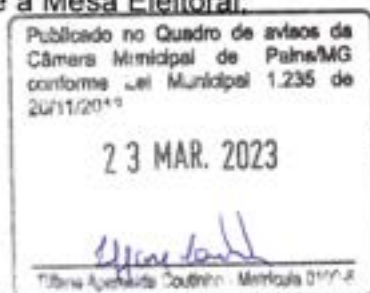
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

§8º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Compete à Mesa Eleitoral:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

I - Receber os votos dos eleitores;

II - Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;

III - Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I - Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II - Instalar a Mesa Eleitoral;

III - Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I - Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

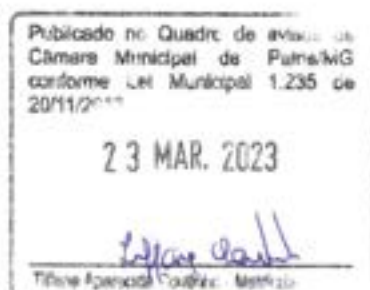
II - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo Eleitoral em Data Unificada e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) intercorrências durante o processo eleitoral;
- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução.

III - Publicar o edital e calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial Eleitoral por ele designada.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Pains, por meio de edital que deverá ser afixado no Mural da Prefeitura Municipal, e publicá-lo, com destaque, nos órgãos oficiais de publicação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pains-MG, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar estará disponível no mural de publicação da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains.

§2º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir ampla mobilização à legitimação do processo.

Art. 15. O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Dia da eleição em data unificada;

II - Número de vagas a ser preenchidas no Conselho Tutelar de Pains e o salário dos conselheiros municipais;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

III - Prazo para a inscrição das candidaturas, documentos necessários para inscrição dos candidatos, impugnações, recursos, regras de campanhas com condutas permitidas e vedadas;

IV - Os locais de votação;

IV - Calendário eleitoral.

Art. 16. No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Especial Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Pains poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17. A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19. As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 20. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos 1 dos seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - comprovar experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

VI - estar no gozo de seus direitos políticos;

VII - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

IX - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

X - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório,





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 21. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito àquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

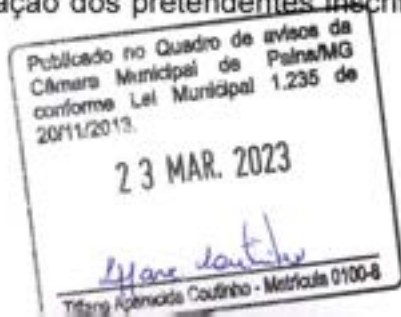
Art. 23 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Art. 24. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

§1º - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 26. - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Decorrido o prazo de impugnação e direito a ampla defesa, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

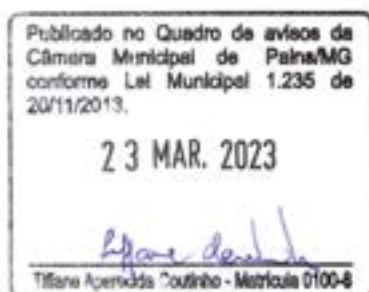
§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, em 03 (três) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§5º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

§6º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§7º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 27. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados à prova de conhecimento.

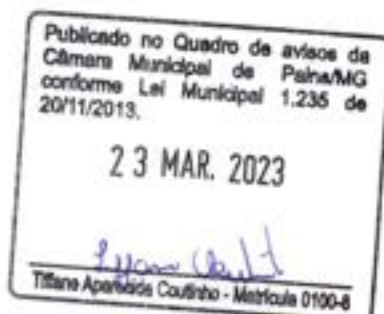
SEÇÃO III DA PROVA

Art. 28. A instituição de Ensino, responsável para elaboração da prova, fará a aplicação e correção da mesma, supervisionada pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

§ 1º. É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§ 2º Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 29. A prova de caráter eliminatório terá trinta (30) questões de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões da prova para concorrer à eleição.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 30. A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital no Órgão de Divulgação Oficial do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 31. Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Rua Manuel Lopes, nº 859 (Secretaria de Desenvolvimento Social), no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 15:30 horas, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 32. Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.

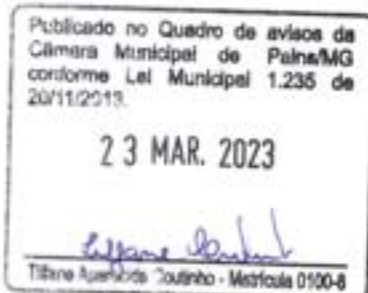
Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 33. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 34. Divulgado o resultado final do recurso em órgão de publicação legal do município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Para o estabelecimento da eleição, a Comissão Especial Eleitoral solicitará a lista com o número e nome de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 36. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

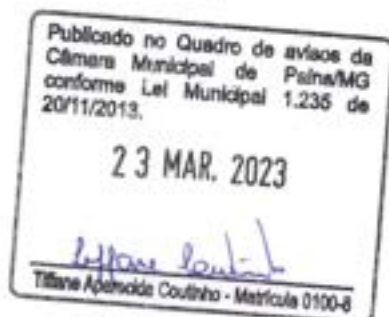
Art. 37. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I - divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II - promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema;

III - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 38. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO VI DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 39. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pains, dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em local definido pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, a serem divulgados através de edital.

Art. 40. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

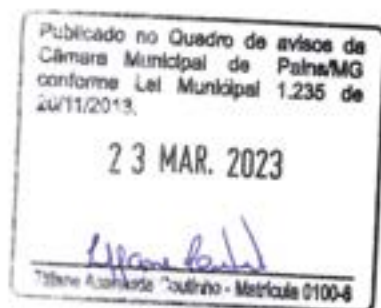
II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 41. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo único. A divulgação dos locais de votação será feita através de edital.

Art. 42. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 43. Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal para mesa eleitoral e um fiscal para mesa de apuração dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições.

Parágrafo Único - Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Art. 44. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 45. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 46. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 47. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo único. O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, e fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 48. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 49. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV - Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V - A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa e por um mesário;

VI - Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 50. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 51. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 52. A apuração dos votos será centralizada em um único local, que será o mesmo da votação.

Art. 53. Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 54. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 55. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, o Presidente e os membros do CMDCA e representante do Ministério Público.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 56. Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Parágrafo único. Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 57. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo único. As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 58. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

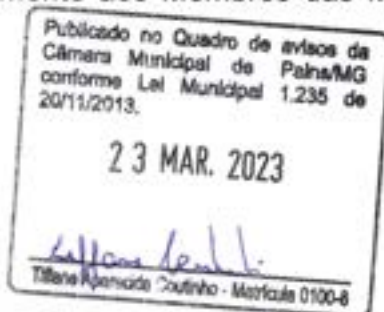
§ 1º Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

Art. 59. Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 60. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 61. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar.

Art. 62. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SECÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão autor do município no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 64. A Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 65. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 66. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 67. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

23 MAR. 2023


Titene Aparecida Coutinho - Matrícula 0100-8

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

23 MAR. 2023


Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.366.586-89





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 68. Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

SEÇÃO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 70. Concluído os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 71. Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

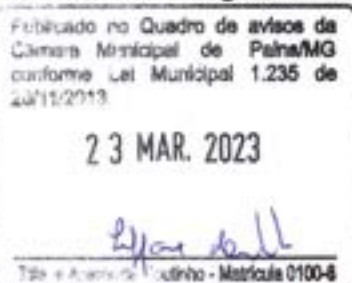
SEÇÃO IX DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 72. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 73. O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 74. Ocorrendo desistência do suplente no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Art. 76. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

§ 1º Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

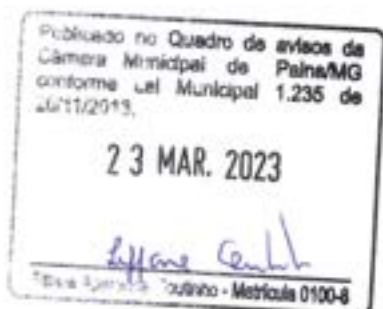
Art. 77. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial de publicação legal do Município.

§1º O candidato deverá apresentar, no momento da posse:

I - Atestado de aptidão física e mental para o exercício da função, constante de atestado médico emitido pelo médico do trabalho;

II - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

III - Outros documentos necessários à investidura na função, não exigidos por ocasião do ato de inscrição no processo de escolha.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 79. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains-MG.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Pains-MG

Pains, 22 de março de 2023

Simaura Aparecida Pinto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA de Pains/MG

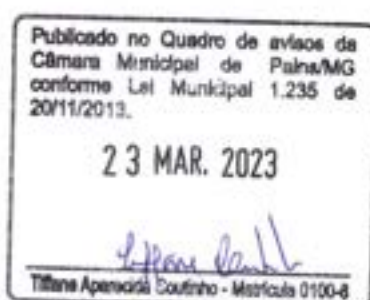
- 1 - Publicação do Edital: 23/03/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA , no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo, localizado na Rua Bela Vista, 925, Bairro Bela Vista, Pains-MG, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 15:30 horas, do dia 03/04/2023 ao dia 28/04/2023;
- 3 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 15/05/2023;
- 4 - Prazo para recurso de 16/05/2023 a 22/05/2023;
- 5 - Notificação dos Candidatos de 22/05/2023 a 26/05/2023
- 6 - Apresentação de Defesa de 29/05/2023 a 02/06/2023
- 7 - Análise dos pedidos de impugnação de 05/06/2023 a 09/06/2023
- 8 – Recursos de 12/06/2023 a 16/06/2023
- 9 – Análise e decisão dos recursos de 19/06/2023 a 23/06/2023
- 10 - Realização da prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 25/06/2023, de 8 horas às 12 horas, na Escola Municipal João Batista Rodarte.
- 11 – Divulgação preliminar do resultado da prova de conhecimento: 27/06/2023
- 12 - Prazo para recurso até 03/07/2023
- 13 - Publicação dos candidatos habilitados: 04/07/2023
- 14 - Avaliação psicológica: 05/07/2023 a 06/07/2023
- 15 – Resultado da avaliação psicológica: 07/07/2023
- 16 - Resolução de condutas vedadas/sanções e procedimentos: 10/07/2023





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

- 17 – Reunião para firmar compromissos até dia 10/07/2023
- 18 – Solicitação das urnas eletrônicas, remessa de habilitados e solicitação de lista de eleitores até 01/08/2023
- 19 - Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos de 28/08/2023 a 30/09/2023.
- 20 – Convocação dos servidores públicos até 31/08/2023
- 21 – Reunião de orientação com mesários / escrutinadores até 31/08/2023
- 22 – Solicitação de apoio policial até 15/09/2023
- 23 – Confeção das cédulas de votação até 05 dias antes do pleito
- 24 – Divulgação dos locais de votação até 18/09/2023
- 25 – Realização da eleição e comunicação imediata do resultado no dia 01/10/2023
- 26- Apresentação pelos candidatos a mesa receptora de pedido de impugnação do resultado da eleição: 01/10/2023
- 27 – Julgamento pela mesa receptora das impugnações solicitadas pelo candidatos pelo resultado da eleição 01/10/2023
- 28 - Divulgação e Publicação do resultado da votação: 02/10/2023
- 29 - Avaliação das impugnações ao resultado da eleição: 02/10/2023
- 30- Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 04/10/2023
- 31 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/10/2023
- 32 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: 06/10/2023 a 11/10/2023
- 33 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 16/10/2023
- 34 – Proclamação e homologação do resultado final da eleição: 17/10/2023





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pains/MG

35 – Curso de Capacitação para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos na eleição unificada: período de 20 até 24 de novembro de 2023;

36 - Diplomação dos eleitos (titulares e suplentes): 09/01/2024.

37 - Posse dos titulares eleitos: 10/01/2024.

Publicado no Quadro de avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

23 MAR. 2023


Tiffine Apolinária Coutinho - Matrícula 0100-8

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013.

23 MAR. 2023


Nome: Lorena Freitas da Silva
CPF: 121.368.586-89

